

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO EM 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Processo Administrativo nº 23709.000003/2017-28.

Nº 35 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 15/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS (cód. 218), mantida pela Fundação Educacional de Duque de Caxias (cód. 156), inscrita no CNPJ sob o nº 28.754.117/0001-80:

Art. 1. A aplicação da penalidade de descredenciamento à e a desativação de seus cursos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2. O cumprimento, por parte da mantenedora, das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017 e da Portaria nº 22, de 2017:

I - vedação de ingresso de novos estudantes;

II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses; e

III - oferta final de disciplinas e transferência de estudantes.

Art. 3. A responsabilização da mantenedora, pela guarda e gestão do acervo acadêmico da mantida, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017,

respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, inclusive nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 4. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a mantenedora deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela totalidade dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e cursos recebidos da mantida, nos termos nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria nº 22, de 2017.

Art. 5. O encaminhamento a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), pela mantenedora, no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio de internet, nos termos da Portaria nº 22, de 2017.

Art. 6. Serão considerados regulares apenas os diplomas expedidos e registrados em nome de estudantes que tenham ingressado na IES até a data de publicação do Despacho, desde que tenham sido devidamente declarados ao Censo da Educação Superior.

Art. 7. A notificação da mantida e de sua mantenedora da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de trinta dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

LUIZ ROBERIO DE SOUZA TAVARES

(Publicação no DOU n.º 97, de 22.05.2018, Seção 1, página 26)